



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP



TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2024-TJAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, doravante denominado TJAP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO e pela Magistrada de Cooperação, Dra. ELAYNE DA SILVA CANTUÁRIA e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente e Magistrado de Cooperação, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018);
- Resolução CNJ nº 508 de 22/06/2023;
- PA [130006/2023](#).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça mediante a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Amapá, dentro das possibilidades orçamentárias de todos os partícipes, nos moldes preconizados na Resolução do CNJ nº 508/2023.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento, visando à cooperação interinstitucional para a garantia do pleno acesso à Justiça mediante a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital, abrange os seguintes aspectos:

I - Viabilizar, pela conjunção de esforços, para que sejam tomadas ações conjuntas na adoção das providências necessárias para que, em suas instalações, seja implantado o PID, a fim de permitir atendimento virtual do PARTICIPE que não estão fisicamente instalados naquela localidade.

II - Providenciar a infraestrutura adequada, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para o pleno funcionamento do PID, ainda que mediante convênio ou cessão;

III - Disponibilizar treinamento para a equipe local que fará o atendimento no PID;

IV – Assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor, especialmente as Resoluções CNJ n. 400 e n. 401, ambas de 2021.

Parágrafo segundo. Considera-se como Ponto de Inclusão Digital qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021.

Parágrafo terceiro. Os partícipes envolvidos neste Termo de Cooperação poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de programas de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entes que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio conforme modelo constante no Anexo II.

Parágrafo terceiro. O TJAP encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) aos demais partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

I - Instalar e manter, nas suas estruturas, Pontos de Inclusão Digital nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023 e conforme a disponibilidade financeira de cada Órgão.

II - Permitir, nas instalações em que forem implantados os PID, o atendimento virtual do partícipe que não esteja fisicamente instalado naquela localidade.

III - Capacitar, por meio do seu Núcleo de Cooperação Judiciária, a equipe que atuar nos referidos Pontos de Inclusão Digital.

IV - Divulgar, por meio de plataformas de comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, especificamente sobre os serviços oferecidos nos PID's.

V - Para a consecução do objeto indicado, caberá ao TJAP analisar e deliberar pela solicitação de adesão ao acordo de cooperação.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA – Os profissionais selecionados para execução das atividades técnicas, decorrentes da subscrição deste Instrumento, permanecerão subordinados administrativamente à COOPERADA em conjunto com o COOPERANTE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

CLÁUSULA QUINTA O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, salvo casos de dilapidação do Patrimônio Público em que o proponente der causa.

DO DISTRATO

CLÁUSULA SEXTA – É faculdade as partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas

tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O Poder Judiciário do Estado do Amapá providenciará a publicidade do extrato deste Acordo no Diário de Justiça Eletrônico, ficando os demais diários oficiais de responsabilidade de cada partícipe conforme ente da federação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente termo de cooperação entre em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário do Estado do Amapá – DOE, Diário Oficial da União – DOU, e nos Diários da Justiça Eletrônicos do TJAP e do TRE/AP, e com vigência pelo período de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente do TJAP

ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA -
JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 2ª
VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA
COMARCA DE MACAPÁ Assinado em:
06/05/2024, às 14:17h.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 03/05/2024, às 14:33h.

Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023130006 - 13, por CLEBSON WILLSON
ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 03/05/2024
14:21:07

Desembargador **JOÃO LAGES**
 Presidente do TRE-AP
 Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Dra. **ELAYNE DA SILVA CANTUÁRIA**
 Juíza de Cooperação do TJAP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	CNPJ: 34.870.576/0001-21
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ	CNPJ: 34.927.343/0001-18

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

2. OBJETO:

O presente acordo tem por objeto desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça mediante a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital no Estado do Amapá, dentro das possibilidades orçamentárias de todos os partícipes, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508/2023.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente termo de cooperação entre em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 60 (sessenta) meses, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- **Juízo 100% Digital** (Resolução CNJ n.º 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- **Balcão Virtual** (Resolução CNJ n.º 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;

ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA -
 JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 2ª
 VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA
 COMARCA DE MACAPÁ Assinado em:
 06/05/2024, às 14:17h.

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO -
 DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
 ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
 Assinado em: 03/05/2024, às 14:33h.

Doc. juntado digitalmente no Processo:
 2023130006 - 13, por CLEBSON WILLSON
 ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 03/05/2024
 14:21:07

- **Núcleos de Justiça 4.0** (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nesse sentido, esta cooperação tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

5. OBJETIVOS:

5.1. GERAL:

Instalar e manter os Pontos de Inclusão Digital no Estado do Amapá, dentro das possibilidades orçamentárias de todos os partícipes, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508/2023.

5.2. ESPECÍFICOS:

- Viabilizar a instalação de PID em locais estratégicos, assegurando condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução CNJ n. 508/2023.
- Providenciar a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos PID, incluindo equipamentos, mobiliário e sistemas;
- Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ n. 372/2021;
- Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e consequentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021);
- Viabilizar a instalação de PID em locais estratégicos, permitindo o atendimento virtual aos serviços prestados por todos os partícipes.

6. PÚBLICO-ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

7. METODOLOGIA:

- 7.1. Levantamento de locais estratégicos para a instalação dos PID, considerando a demanda e a acessibilidade.
- 7.2. Aquisição e instalação dos equipamentos e sistemas necessários, em conformidade com as diretrizes do CNJ.
- 7.3. Realização de treinamentos para a equipe local, abordando aspectos técnicos e de atendimento ao público.
- 7.4. Implementação de medidas de acessibilidade conforme as normas vigentes;

8. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

8.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ e PARTICIPES:

8.1.1. Instalação e manutenção dos PID, dentro das diretrizes do CNJ e de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada órgão.

8.1.2. Capacitação da equipe local responsável pelo atendimento nos PID.

8.1.3. Divulgação do acordo de cooperação e dos serviços oferecidos nos PID por meio de plataformas de comunicação

8.1.4. Supervisão e coordenação das atividades técnicas decorrentes do acordo.

8.1.5. Adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento do objeto do acordo;

9. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

10. CRONOGRAMA:

Meta	Etapas	Duração	
		Início	Término
1	Elaborar minutas de Plano de Trabalho e Termo de Cooperação	30	
	Analisar as minutas de plano de trabalho e termo de cooperação		
	Assinar os instrumentos		
	Acompanhamento	Mensal	
	Avaliação de resultado	Semestral	

11. ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO	GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
TJAP	ADÃO CARVALHO
TRE/AP	JOÃO LAGES



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente**, em 29/04/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829048** e o código CRC **14180A3D**.

0000279-15.2024.6.03.8000

0829048v8

 ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA -
JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 2ª
VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DA
COMARCA DE MACAPA Assinado em:
06/05/2024, às 14:17h.

 ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 03/05/2024, às 14:33h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023130006 - 13, por CLEBSON WILLSON
ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 03/05/2024
14:21:07



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 03/05/2024, às 14:33h.



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA, JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 2ª VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DA COMARCA DE MACAPA**, em 06/05/2024, às 14:17h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023130006 - 13, por **CLEBSON WILSON ESPINDOLA DO NASCIMENTO** em 03/05/2024 14:21:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMSBOHDOJ**